



MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 360, DE 2007

NOTA DESCRITIVA

ABRIL/2007

SUMÁRIO

I. INTRODUÇÃO.....	3
II. SOBRE ALTERAÇÕES ESTRUTURAIS.....	3
III. SOBRE AS COMPETÊNCIAS DA NOVA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.....	4
IV. SOBRE A CRIAÇÃO E A TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS.....	4
V. SOBRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS	5
VI. SOBRE AS REVOGAÇÕES PROMOVIDAS PELA MEDIDA PROVISÓRIA.....	5
VII. SOBRE EMENDAS AO TEXTO DA MEDIDA PROVISÓRIA.....	5
VIII. CONCLUSÃO	6

© 2007 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados o autor e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu autor, não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



Câmara dos Deputados
Praça 3 Poderes
Consultoria Legislativa
Anexo III - Térreo
Brasília - DF

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 360, DE 2007

I. INTRODUÇÃO

Com a finalidade de subsidiar o processo de divulgação institucional, realizado pelos órgãos de comunicação da Câmara dos Deputados, e atendendo solicitação formulada pela Diretoria da Consultoria Legislativa, apresentamos síntese descritiva sobre o conteúdo da **Medida Provisória nº 360, de 28 de março de 2007**.

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, o Excelentíssimo Sr. Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 360, de 28 de março de 2007, que altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, **que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios**.

Em termos resumidos, as providências contidas no texto da Medida Provisória nº 360, de 2007, **agrupadas por tópicos**, serão, a seguir, discriminadas.

II. SOBRE ALTERAÇÕES ESTRUTURAIS

A Medida Provisória nº 360, de 2007, altera a estrutura organizacional, prevista no art. 1º da Lei nº 10.683, de 2003, para incluir, no rol de órgãos que integram a Presidência da República, a **Secretaria de Comunicação Social**.

A antiga **Secretaria de Comunicação e Gestão Estratégica da Presidência da República** tinha sido extinta pela Lei nº 11.204, de 5 de dezembro de 2005, e suas competências transferidas, respectivamente, para a Secretaria-Geral da Presidência da República, **no que dizia respeito à comunicação institucional**, e para o Núcleo de Assuntos Estratégicos, no que se referia às matérias consideradas estratégicas.

Com a alteração promovida pela Medida Provisória nº 360, de 2007, foi recriada a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, cuja origem mais remota pode ser localizada na **Lei nº 6.650, de 23 de maio de 1979**, que criou órgão com essa denominação e competência. Posteriormente, a Secretaria de Comunicação Social foi extinta pelo Decreto nº 85.550, de 18 de dezembro de 1980.

A estrutura da nova Secretaria de Comunicação Social contempla uma Subchefia – Executiva e até três Secretarias.

Em decorrência da criação da Secretaria de Comunicação Social, a estrutura organizacional da Secretaria-Geral da Presidência da República foi modificada, **tendo sido extinta a Subsecretaria de Comunicação Institucional**. Ainda no campo das alterações estruturais, deve ser apontada a extinção da **Secretaria de Imprensa e Porta-Voz da Presidência da República**.

III. SOBRE AS COMPETÊNCIAS DA NOVA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

A nova Secretaria de Comunicação Social, criada pelo art. 2º da Medida Provisória nº 360, de 2007, passa a concentrar competências das extintas Subsecretaria de Comunicação Institucional e da Secretaria de Imprensa e Porta-Voz da Presidência da República, além de outras, com destaque para a atribuição relacionada **com a coordenação e consolidação da implantação do sistema brasileiro de televisão pública**.

A coordenação, normatização, supervisão e controle da **publicidade e de patrocínio** dos órgãos e das entidades da administração pública federal, direta e indireta, e de sociedades sob controle da União, também ficam na alçada da nova Secretaria de Comunicação Social.

IV. SOBRE A CRIAÇÃO E A TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS

Pelo texto da Medida Provisória nº 360, de 2007, são criados o cargo de **Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República** e um cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, código DAS-101.6

Por outro lado, a Medida Provisória nº 360, de 2007, promove a transformação do cargo de natureza especial de Subsecretário de Comunicação Institucional da Secretaria-Geral da Presidência da República em Subchefe-Executivo da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

A Medida Provisória nº 360, de 2007, altera a redação do parágrafo único do art. 25 da Lei nº 10.683, de 2003, para incluir, no rol discriminativo de Ministros de Estado, o Chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

V. SOBRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

A Medida Provisória nº 360, de 2007, determina que o **acervo patrimonial** dos órgãos extintos seja transferido para a nova Secretaria de Comunicação Social.

Fica autorizada a manutenção em exercício, na nova Secretaria de Comunicação Social, dos servidores e empregados da administração federal, direta ou indireta, ocupantes ou não de cargo em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento **que, em 29 de março de 2007, se encontravam à disposição** dos órgãos extintos ou transferidos.

A organização, a denominação das unidades organizacionais e dos respectivos cargos em comissão, competências dos setores e atribuições dos dirigentes, da nova Secretaria de Comunicação Social, serão estabelecidas, em decreto, pelo Poder Executivo.

A Medida Provisória nº 360, de 2007, determina que a estruturação da nova Secretaria de Comunicação Social seja realizada **sem aumento de despesa**.

VI. SOBRE AS REVOGAÇÕES PROMOVIDAS PELA MEDIDA PROVISÓRIA

O art. 13 da Medida Provisória nº 360, de 2007, promove a revogação dos seguintes dispositivos da Lei nº 10.683, de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios:

- **Inciso VIII do § 1º do art. 1º:** que dava suporte legal para a existência da Secretaria de Imprensa e Porta-Voz da Presidência da República.

- **Incisos VI, VII e VIII do art. 3º:** **que fixavam competências para a extinta Subsecretaria de Comunicação Institucional da Secretaria-Geral da Presidência da República.**

- **art. 14:** que estabelecia as competências institucionais da extinta Secretaria de Imprensa e Porta-Voz da Presidência da República.

VII. SOBRE EMENDAS AO TEXTO DA MEDIDA PROVISÓRIA

No decurso do prazo regimental, estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, que regula a apreciação de Medidas Provisórias foram

apresentadas **seis emendas** ao texto da Medida Provisória nº 360, de 2007, **que serão examinadas, quanto à sua constitucionalidade, adequação orçamentária e financeira e quanto ao mérito, quando da elaboração do parecer à proposição.**

Os parlamentares que ofereceram emendas à Medida Provisória nº 360, de 2007, foram os seguintes:

CONGRESSISTAS	EMENDAS N°S
Deputado FERNANDO CORUJA	004, 005.
Deputado FERNANDO DE FABINHO	006.
Deputado PAULO RENATO SOUZA	001, 003.
Deputado SOLANGE AMARAL	002.

Total de Emendas: 006

VIII. CONCLUSÃO

Essas são as informações que julgamos essenciais sobre a Medida Provisória nº 360, de 2007.

Elaborado por:

MANOEL ADAM LACAYO VALENTE

Consultor Legislativo

Direito Administrativo e

Administração Pública